



GABINETE DO VEREADOR WILLIAM ALEMÃO

Projeto de Lei Nº. 367/2021

REVOGA as Leis Promulgadas nº 147 de 17 de dezembro de 2004, nº 310 de 28 de agosto de 2012, nº 248 de 10 de novembro de 2010 e Leis nº 1.937 de 27 de novembro de 2014, nº 2.169 de 30 de setembro de 2016, nº 2.663 de 26 de agosto de 2020 e nº 437 de 9 de janeiro de 1998.

Art. 1º. Ficam revogadas as seguintes leis:

I - Lei Promulgada nº 147, de 17 de dezembro de 2004, que “Estabelece procedimento a ser adotado por supermercados, hipermercados, mercadinhos e estabelecimentos comerciais similares instalados no município de Manaus, referente a prestação de informação sobre prazo de validade dos produtos e mercadorias vendidas em oferta e promoção no mesmo anúncio do preço e dá outras providências.”

II - Lei Promulgada nº 310, de 28 de agosto de 2012, que “Obriga os clubes, hotéis e outros estabelecimentos comerciais, ou de lazer que tenham piscina, a manterem de plantão um médico ou paramédico com ambulância, para atendimento a casos de emergência, no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.”

III - Lei Promulgada nº 248, de 10 de novembro de 2010, que “Determina que hipermercados, supermercados, mercados, comércios e mercearias, divulguem o prazo de validade nos anúncios dos produtos perecíveis colocados em promoção, e dá outras providências.”

IV - Lei nº 1.937, de 27 de novembro de 2014, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de protetor higiênico descartável e reciclável para assento sanitário em todos os locais públicos e privados que possuam banheiros públicos.”

V - Lei nº 2.169, de 30 de setembro de 2016, que “Dispõe sobre a fixação de placas

GABINETE DO VEREADOR WILLIAM ALEMÃO

informativas nos estabelecimentos comerciais, contendo o número telefônico de atendimento do Procon-Manaus e dá outras providências.”

VI - Lei nº 2.663, de 26 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação ao consumidor em cardápios, nos estabelecimentos que especifica, sobre a existência ou não de glúten, lactose ou açúcar nos alimentos, assim como se têm natureza diet ou light, e dá outras providências.”

VII - Lei nº 437, de 9 de janeiro de 1998, que “Dispõe sobre o horário de funcionamento externo dos estabelecimentos comerciais e de serviços.”

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 23 de junho de 2021.



William Alemão
Vereador – Cidadania

GABINETE DO VEREADOR WILLIAM ALEMÃO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei se propõe a colaborar com a necessária reforma legislativa municipal, no que concerne às Leis que regulamentam as atividades comerciais e que, no caso em comento, necessitam de revogação em virtude de se encontrarem defasadas, obsoletas, incompatíveis com outras legislações ou em virtude da perda de seu objeto.

Na senda do cumprimento das Leis, faz-se necessária avaliação e discussão acerca da sua efetividade social, não importando, somente, sua existência, mas, de igual forma, a sua efetividade para a vida em sociedade.

O excesso de Leis resulta na ausência de ordem, comprometendo a funcionalidade do equipamento estatal encarregado de solucionar controvérsias, assim como acarreta inúmeras distorções, seja na sua aplicabilidade, no entendimento dos tribunais e até mesmo no trato com a sociedade, o que resulta, inclusive, no desconhecimento e conseqüente descumprimento das normas existentes por parte da população, além de desequilibrar a estabilidade e segurança jurídica existentes no ordenamento jurídico local, bem como, no caso em apreço, onerar demasiadamente os empresários manauaras, dificultando o exercício da atividade empresarial, da geração de emprego e renda, do recolhimento de tributos e a liberdade do cidadão.

Conforme estudo elaborado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), divulgado em 2019, temos que, desde a promulgação da Constituição de 1988, foram editadas cerca de 6 milhões normas legislativas, entre leis, medidas provisórias, instruções normativas, emendas constitucionais, decretos, portarias, instruções normativas, atos declaratórios, entre outros.

No que se refere ao estudo sobredito, Gilberto Luiz do Amaral, coordenador do Instituto, é categórico ao asseverar que a principal conclusão é que a enorme quantidade de normas e a sua constante modificação gera insegurança jurídica tanto às empresas quanto aos cidadãos.

"A maioria da população, dos empreendedores e dos profissionais, inclusive os do governo, não sabe ao certo quais são as normas que estão efetivamente em vigor. Isto dificulta sensivelmente a vida das

GABINETE DO VEREADOR WILLIAM ALEMÃO

pessoas, desanima os empreendedores, aumenta a informalidade e atrapalha o ambiente de negócios. Nos surpreende o fato dos governos e legislativos não fazerem nada para atenuar esta avalanche de normas."

Importante destacar que a atividade empresarial é um dos principais setores econômicos da nossa capital, razão pela qual é necessária atenção especial a este segmento, devendo-se amenizar as dificuldades enfrentadas pelo empresariado e pelos cidadãos na sua atividade de empreendedorismo no atual momento pandêmico.

Nesse sentido, o presente projeto de lei tem por objetivo retirar da esfera jurídica municipal as leis abaixo listadas.

Portanto, para melhor esclarecimento dos motivos da revogação, segue quadro demonstrativo:

LEI	EMENTA	MOTIVO DA REVOGAÇÃO
Lei Promulgada nº 147, de 17 de dezembro de 2004	Estabelece procedimento a ser adotado por supermercados, hipermercados, mercadinhos e estabelecimentos comerciais similares instalados no município de Manaus, referente a prestação de informação sobre prazo de validade dos produtos e mercadorias vendidas em oferta e promoção no mesmo anúncio do preço e dá outras providências.	Os estabelecimentos comerciais são passíveis de responsabilização pela venda de produtos com validade expirada, conforme consta no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990, art. 18, § 6º, inciso I e a presente lei gera um ônus excessivo aos estabelecimentos, pois acarreta em obrigação que não é inerente à sua atividade fim, ferindo a livre iniciativa.
Lei Promulgada nº 310, de 28 de agosto de 2012	Obriga os clubes, hotéis e outros estabelecimentos comerciais, ou de lazer que tenham piscina, a manterem de plantão um médico ou paramédico com ambulância, para atendimento a casos de emergência, no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.	A prestação de serviços médicos é um direito de todos e um dever do Estado, conforme art. 196 da Constituição Federal de 1988. Partindo desse princípio, não pode o Poder Público, impor o desenvolvimento de uma atividade estranha ao empreendimento econômico realizado por particulares. Ao impor a obrigatoriedade da manutenção de médico ou paramédico com ambulância, estando clara a interferência na exploração econômica da propriedade privada, invadindo

GABINETE DO VEREADOR WILLIAM ALEMÃO

		a competência privativa da União para legislar sobre Direito Civil (art. 22,1, da Constituição Federal).
Lei Promulgada nº 248, de 10 de novembro de 2010	Determina que hipermercados, supermercados, mercados, comércios e mercearias, divulguem o prazo de validade nos anúncios dos produtos perecíveis colocados em promoção, e dá outras providências.	Os estabelecimentos comerciais são passíveis de responsabilização pela venda de produtos com validade expirada, conforme consta no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990, art. 18, § 6º, inciso I e a presente lei gera um ônus excessivo aos estabelecimentos, pois acarreta em obrigação que não é inerente à sua atividade fim, ferindo a livre iniciativa.
Lei nº 1.937, de 27 de novembro de 2014	Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de protetor higiênico descartável e reciclável para assento sanitário em todos os locais públicos e privados que possuam banheiros públicos.	A lei gera um ônus excessivo aos estabelecimentos, pois acarreta em obrigação que não é inerente à sua atividade fim, ferindo a livre iniciativa.
Lei nº 2.169, de 30 de setembro de 2016	Dispõe sobre a fixação de placas informativas nos estabelecimentos comerciais, contendo o número telefônico de atendimento do Procon-Manaus e dá outras providências.	Por inexistir o PROCON MANAUS em nossa cidade atualmente, as demandas consumeristas são atendidas pelo PROCON AMAZONAS conforme a Lei N. 1442, DE 09 DE ABRIL DE 2010 que já determina a informação do número telefônico nos estabelecimentos comerciais.
Lei nº 2.663, de 26 de agosto de 2020	Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação ao consumidor em cardápios, nos estabelecimentos que especifica, sobre a existência ou não de glúten, lactose ou açúcar nos alimentos, assim como se têm natureza diet ou light, e dá outras providências.	A norma interfere na organização interna dos estabelecimentos comerciais, sem nenhuma justificativa plausível, o que fere a livre iniciativa, No mais, é de interesse do consumidor realizar tais perguntas sobre os alimentos que irá ingerir, desta forma presume-se, de maneira constrangedora, que o consumidor não tenha condições de se expressar quanto aos alimentos que consome.

GABINETE DO VEREADOR WILLIAM ALEMÃO

Lei nº 437, de 9 de janeiro de 1998	Dispõe sobre o horário de funcionamento externo dos estabelecimentos comerciais e de serviços.	A lei se encontra desatualizada em virtude dos horários diferenciados praticados atualmente pelos estabelecimentos comerciais e de serviços.
-------------------------------------	--	--

Por fim, pela relevância social que reveste o presente Projeto de Lei, estamos submetendo-o a esta Casa Legislativa e pedimos o apoio de todos os vereadores.

Plenário Adriano Jorge, 23 de junho de 2021.



William Alemão
Vereador – Cidadania